



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DECRETO Nº 4.218 DE 12 DE NOVEMBRO 2019.

“Institui modelos padronizados do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que tem como meta a parametrização no Plano do Governo e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso das atribuições constitucionais e legais e, sobretudo pelo disposto no art. 104, I, “b” e “i” da Lei Orgânica Municipal e;


CONSIDERANDO a necessidade de parametrização no Plano do Governo e seguindo orientação do Tribunal de Contas, em especial o disposto na Resolução Normativa nº 31/2012 - TP e no Programa Aprimora:

DECRETA

Art. 1º As Receitas Tributárias do Município de Barra do Garças devidas aos órgãos da Administração Direta serão recebidas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), com código de barras, em conformidade com o padrão instituído pela Federação Brasileira de Bancos (FEBRABAN).

Parágrafo Único - O DAM referido no” caput” será emitido eletronicamente, por sistema informatizado, e deverá obedecer aos requisitos elencado abaixo:

- a) Deve conter no lado esquerdo da leitura o Brasão do Município;
- b) O nome do Município de Barra do Garças, o Estado, a Secretaria e o CNPJ do Município, a data da emissão do DAM, a hora, o exercício em que foi impresso este documento, o usuário e o número de páginas, de acordo com o quadro nº 01 abaixo:

	MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Finanças CNPJ: 03.439.239/0001-50	Data Emissão: Hora: Exercício: Usuário Páginas:
---	---	---

Quadro nº 01.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

- c) Nome do contribuinte ou da razão Social do Contribuinte, do nº de CPF ou CNPJ, quando a natureza do tributo solicitar;
- d) Nome de fantasia do estabelecimento, quando a natureza solicitar;
- e) Nome do corresponsável, quando se tratar de mais de um proprietário, ou domínio útil, ou mais de um proprietário, quando se tratar de imóvel;
- f) Localização do estabelecimento do imóvel, de acordo com a natureza do tributo;
- g) O número da inscrição cadastral, em lugar legível e de rápida visualização, de acordo com a natureza do imóvel;
- h) O exercício da cobrança do imposto;
- i) O código, bem como a descrição da Receita;
- j) A data de vencimento em local de rápida visualização;
- k) O nome do usuário que emitiu a Guia, bem como a data e a hora;
- l) Valor principal do imposto devido;
- m) Valor da correção do imposto devido;
- n) Valor dos juros devidos e da respectiva taxa;
- o) Valor da multa devida;
- p) Somatório dos Valor do Valor do Principal + Valor da correção + Valor do Juros + Valor da multa devida;
- q) Campo de observação com no mínimo 05 (cinco) linhas;
- r) Código de barras, contendo as seguintes informações: r.1) valor do imposto; r.2) código identificador do banco; r.3) código identificador da moeda; r.4) código identificador de campo; r.5) código verificador; r.6) fator de vencimento; r.7) data do vencimento; r.8) Identificador da operação;
- s) Informação do local de pagamento;
- t) Descrição completa do tributo;
- u) Sigla ou descrição abreviada do tributo;
- v) Composição numérica correspondente ao código de barras;
- w) Mensagem indicativa do local apropriado para autenticação mecânica;
- x) Orientação do local picotado para destaque das partes;
- y) Campo para o desconto previsto no art. 33 do CTM, ou outra lei que vier a existir posteriormente, de forma clara e primando pela transparência.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Art. 2º O pagamento do DAM será efetuado em estabelecimento integrante da rede credenciada e comprovado pela autenticação mecânica, feita no próprio DAM ou mediante comprovante eletrônico de pagamento, expedido pelo estabelecimento.

Art. 3º O órgão arrecadador dos impostos serão obrigatoriamente o(s) Banco(s) Oficial(is), estabelecido(s) no município de Barra do Garças.

Art. 4º Fica vedado o recolhimento de tributos municipais em espécie, mediante emissão de recibo, via transferência bancária ou cheque.

Art. 5º Todos os órgãos da administração direta do Município terão, obrigatoriamente, até 30 de dezembro 2019 para adotar o DAM, conforme instruções aprovadas por este Decreto.

Art. 6º Serão considerados inidôneos, para todos os efeitos fiscais, o DAM que:

I - Contiver declaração inexata;

II - Apresentar emendas ou rasuras;

III - Referir-se a contribuinte fictício;

IV - Omitir dados considerados indispensáveis à identificação do contribuinte.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

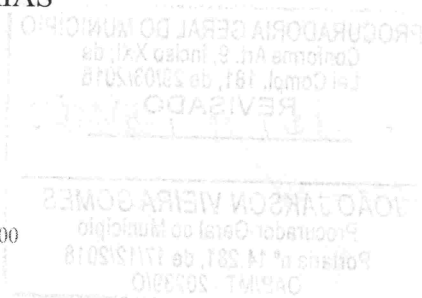
Barra do Garças/MT, 12 de novembro de 2019.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Rua Carajás, nº 522, Centro – Fone: (66) 3402-2000

CEP 78.600-000- Barra do Garças/MT

CNPJ/MF 03.439.239/0001-50



PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI, da
Lei Compl. 181, de 29/03/2018
REVISADO
18/08/19
JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.281, de 17/12/2018
OAB/MT - 20239/O